



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/298/2023

PRC/232/2023
PMC/092/2023

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.640/0001-51, com sede à Rua General Câmara, nº432, sala 903, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, neste ato representada por Joanez Rodrigo Woschnack, portador da C.I. 4063880068, e do CPF sob o nº 907.319.130-00, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de treinamento e capacitação, sobre Sistema de parceria da União (SIGPAR), captação de recursos, instituído pelo Decreto 11.271/2022, instituindo o transfere.gov.br, com abordagem de questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes, visando situações controvertidas e polêmicas com base na evolução do desenvolvimento dos entes Municipais, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/092/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/10650/2023 e PRC/232/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O treinamento será realizado para até 30 (trinta) servidores do Município de Congonhas.
- 2.2. O treinamento será ministrado pelo Alessandro Kozicz Reis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.3. O treinamento ocorrerá nas dependências do Centro Cultural da Romaria, localizado Alameda Cidade de Matosinho de Portugal, 153- Bairro Basílica, Congonhas-MG, 36415-000.
- 2.4. Carga horaria será de 30 (trinta) horas, divididos entre os dias 25, 26 e 27 de setembro, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.
- 2.5. O curso deverá abordar de forma teórica e prática o novo sistema de Parceria da União (SIGPAR), com demonstração e elaboração de documentos envolvidos nas fases de preparatória e executória dos procedimentos de captação de recursos, por meio de um cronograma que confira eficiência na absorção de conteúdo;
- 2.6. As aulas serão expositivas dialogadas, com exposição inicial do conteúdo pelo professor, de acordo com os tópicos definidos no conteúdo programático e consequente interação dos ouvintes, através do encaminhamento de questionamentos.
- 2.7. Deverão ser abordados todos aspectos inerentes às fases (interna e externa) dos procedimentos administrativos, incluindo, de forma prática que aborda as fases necessárias para gestão de recursos públicos prestação de contas social e legal.
- 2.8. A abordagem da equipe técnica deverá oferecer uma organização temática com enfoque multidisciplinar, considerando o nível de aprofundamento e linguagem adequada para cada público, com construção de modelos canvas e mapas mentais para construção e reforço do conhecimento, utilizando a visão dimensional de concedente e conveniente, com uso do ambiente oficial da plataforma.
- 2.9. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático de fácil compreensão, considerando a participação de servidores sem formação acadêmica, bem como canais de comunicação pós aula para elucidação de dúvidas;
- 2.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao final da prestação de serviço os competentes Certificados de Conclusão de Curso.
- 2.11. DO MODELO "IN COMPANY"
- 2.12.1. O modelo de ministração de curso "In Company" propicia uma abordagem mais rápida e ao mesmo tempo ampla, envolvendo um número grande de servidores na ministração da mesma aula, a qual irá ocorrer no local de domicílio da Administração e num espaço mais curto de tempo, sem grandes intervalos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.12.2. Não obstante as vantagens supra arroladas, o modelo de curso “in company” propicia ainda uma maior economicidade na contratação, uma vez que os professores selecionados se alocam por alguns dias no local da prestação do serviço e não incluem no preço do curso despesas como hospedagem e alimentação, além de utilizarem sem custos a estrutura física da própria Administração como local de ministração das aulas;

2.12.3. Capacitar e atualizar o Servidor Público ou o Agente Público é uma necessidade constante devido as alterações rotineiras na área de captação de recursos do governo federal.

2.12.4. Durante a oficina serão abordados todos os níveis de captação de recursos e suas destinações até a prestação de contas, em todas as esferas do poder publico e suas relações com poder publico e privado sem fins lucrativos, utilizando a plataforma do governo federal como apoio ao aprendizado.

2.12.5. Há muitas vantagens dos cursos “In Company” e esses motivos têm levado as organizações a optarem por cursos “In Company” cada vez mais. Por exemplo:

2.12.5.1. Gestão do conhecimento maximizado;

2.12.5.2. Atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais da equipe (foco na equipe e não somente no indivíduo);

2.12.5.3. Padronização do conhecimento;

2.12.5.4. Valores e conhecimentos integrados e compartilhados por todos;

2.12.7.5. Maior relação custo x benefício;

2.12.7.6. Mais profissionais treinados, capacitados e atualizados pelo menor preço, se comparado a cursos abertos externos;

2.12.7.7. Eliminação das despesas do grupo com hospedagem e passagens aéreas, como ocorre quando se trata de cursos externos;

2.12.5.8. Mais foco nas áreas com mais necessidade de aperfeiçoamento;

2.12.5.9. O curso “In Company” é customizado conforme a necessidade da sua organização: número de alunos, carga horária, programa do curso e ênfase.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONCEITOS

- Controle Social e Controle Governamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Ferramentas de Controle Social – Conceitos
- Fontes de Recursos – Repasses x Patrocínios
- Orçamento Geral da União — Captação de Recursos
- Planejamento Estratégico de Gestão de Instrumentos de Repasse
- Planejamento orçamentário
- Transparência – O uso da Internet como ferramenta de divulgação
- Emendas Parlamentares
 - Seleção de Demandas Parlamentares – Identificação
 - Dispositivos Orçamentários para Emendas Especiais
 - Portifólio de emendas – Fase proposição
 - Fluxo Parlamentar
 - Execução das Emendas
 - Prestação de Contas
- Transferências da União
- Construção de Propostas para Captação de Recursos
 - Políticas Públicas ex ante e ex post

LEGISLAÇÃO

- Minuta da NOVA PORTARIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
- DECRETO Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023
- Decreto 11.271/2022 – Institui o SIGPAR
- Lei 13.019/2014
- IN 05/2022
- As alterações do Decreto 6.170 para OSC's
- Portaria Interministerial 424/2016 – Do SICONV à Plataforma Mais Brasil
- Portaria Interministerial 558/2019 e Normativas
- EC 105/2019
- Portaria AGU 5/2021
- Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Convênios
 - Planejamento das Aquisições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Obras
- Excelência em Gestão
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 2, de 12 de janeiro de 2022
- ETP
- Instrução Normativa SEGES Nº 58, agosto de 2022

IMG – O ÍNDICE DE MATURIDADE DE GESTÃO

- Governança Pública e Fundamentos de Gestão – IMG – TR
- Governança
- Estratégias e Planos
- Sustentabilidade
- Compromisso com as partes interessadas
- Orientação por processos
- Capital Intelectual
- Geração de Valor Público

GESTÃO DE RISCOS

- Identificação de Riscos
- Análise de Riscos
- Avaliação de Riscos

ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

- Conceitos sobre Projetos e atividades
- Metodologia para elaboração de projetos
- Definindo Escopo
- Metas, Etapas e Atividades
- Sistemas de Indicadores e Resultados
- Plano de Trabalho
- Cronogramas Físico e Financeiro
- Avaliação de Riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Planejamento do Projeto
- Execução do Projeto
- Controle e Monitoramento
- Controle do Projeto
- Relatórios do Projeto
- Gestão Estratégica
- Encerramento

Atividades Práticas

1. Mapa mental dos fundamentos
 2. Planilha de trabalho do Gestor
- Atividades Práticas – Navegando
 - Acesso Livre
 - Programas
 - Estratégias de Captação de Recursos - Curto prazo
 - Estratégias de Captação de Recursos - Projetos
 - Consultando Proponentes
 - Consultando Convênios
 - Os segredos dos contatos e relacionamentos

MÓDULOS DA PLATAFORMA TRANSFERE

- Cadastros
- Empresas
- Transferências Especiais Vinculadas a um Fundo Não Vinculadas
- Transferências Fundo a Fundo
- IFs
- Discricionárias e Legais
- Termo de Execução Descentralizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- O Decreto 10.426/2020
- Operacionalização
- Execução
- Prestação de Contas

OPERACIONALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NA PLATAFORMA MAIS BRASIL PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE TRABALHO

- A nova Justificativa e o PPA
- Caracterização dos interesses recíprocos
- Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa
- Público alvo
- Problema a ser resolvido
- Resultados esperados:
- Objeto
- Vigência
- Plano de Trabalho
- Cronograma Físico
- Cronograma de Desembolso
- Plano de Aplicação Detalhado
- Anexos

PRÁTICA PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS – AMBIENTE OFICIAL PLATAFORMA MAIS BRASIL

- Transferências Especiais
- Transferências Fundo a Fundo

MÓDULO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PROJETO BÁSICO E CIPI – NOVO MÓDULO

- Inserção de um projeto básico
- Apelido do empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Anexos – Obrigatórios e Facultativos;
- Indicação dos responsáveis do Projeto;
- QCI – Quadro de Custos e Investimentos;
- Planos Orçamentário e Cronograma;
- Dados gerais dos planos orçamentários e cronogramas;
- Frentes de obras;
- Planilha orçamentária;
- Planilha de levantamento orçamentário;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Anexos e Documentos complementares;
- Módulo Fornecedores

OPERACIONALIZAÇÃO -OBTV

- Registro da Execução do Convênio
- Chamamento Público
- Sub convênio
- Cotação Eletrônica
- Termos de Fomento e Parceria

OBTV

- Processos de execução por parte da Administração Pública;
- Processos de execução por parte das entidades privadas sem fins lucrativos
- Contratos
- Documentos de liquidação
- Tributos
- Pagamentos
- Registro de Ingresso de Recursos / Relatórios de Execução
- Relatórios de Execução

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestação de Contas – Conveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- Prestação de Contas – Concedente
- Relatórios de Monitoramento e Avaliação
- Análise de prestação de contas automatizada (Novo)
- Modelo Preditivo (Novo)
- Acompanhamento e Fiscalização
- Aspectos Polêmicos - Principais falhas e irregularidades

MARCO REGULATÓRIO – O MUNICÍPIO COMO CONCEDENTE

- Construção Colaborativa de Mapas Mentas (exclusivo)
- Competências e responsabilidades no âmbito das transferências
- Chamamento Público
- Vedações
- Plurianualidade
- Cadastramento, da proposta de trabalho, da contrapartida, do plano de trabalho e do projeto básico e termo de referência
- Chamamento Público e Manual de Prestação de Contas
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social
- Termo de Colaboração e do Termo de Fomento
- Ferramentas de Monitoramento e Avaliação
- Comunicação e Procedimentos Formais – Gestor da Parceria
- Responsabilidade e das Sanções
- Plataforma +Brasil e a Lei 13.019/2014
- Processo Administrativo
- Manual de Prestação de Contas
- Prestação de Contas Social e Legal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato será de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe total no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte um mil reais), em parcela única, por meio de depósito, transferência ou ordem bancária de pagamento.

4.2 O pagamento será realizado em nome da CAGESP- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.640/0001-51, estabelecida à Rua General Câmara, nº 432, Sala 903, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP 90010230, através dos dados bancários que seguem:

BANCO: Banco do Brasil- 001

Agência nº 3334-0

Conta Corrente nº 25915-2

4.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo pela CONTRATADA.

4.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.9 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

4.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 01

ATIVIDADE: 2.004 – Coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão
339039 – Outros Serviços de Terceiros- PJ

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. O gestão do contrato será realizada pela servidor Alexandre Magno Ferreira Castro, Diretor de Área de Projetos e Captação de Recursos , Matrícula nº 20144285.

7.2 A fiscalização de execução do contrato será realizada pelo servidora, Eva Nilma Ribeiro Agrusa, Matrícula nº 58121, o qual poderá sempre que julgar conveniente, solicitar informações à CONTRATADA, devendo esta prestar os esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

7.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador nos formulários diários de execução de serviço, em campo próprio para registro da fiscalização;

7.5 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica;

7.6 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos em caráter definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e mediante Termo de Recebimento Final e Definitivo, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes e baseado em termo específico;

8.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido neste termo de referência, no respectivo edital de licitação e seus anexos, no contrato resultante e nos demais documentos que instruem a contratação pública.

8.3. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Município deverá efetuar o pagamento do valor correspondentes à efetiva prestação de serviço, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

9.2 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Superintendência de Administração, através do gestor do Contrato;

9.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.4 E de responsabilidade do Contratante a coordenação das inscrições, bem como a disponibilização de sala (com projetor multimídia e sistema de áudio/ microfone, se necessário) para realização do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7 Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor/usuário da plataforma, indicando cursos a serem realizados e envidando todos os esforços para que a carga horária mínima seja devidamente cumprida;
- 9.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.10 Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 9.11 O Município deverá disponibilizar computadores para todos os Agentes públicos que estarão realizando o treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e concluí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato;
- 10.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto licitatório;
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, eventualmente pertinentes à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.9. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático;
- 10.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta comercial;
- 10.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.13. Observar a carga horária e o conteúdo programático de cada curso disponibilizado.
- 10.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didático para realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A recusa injustificada da prestação de serviço do presente ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 11.2.2 Multa moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 08 (oito) horas, o que configurará inexecução parcial;
 - 11.2.3 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a partir do 8º (oito) horas até 16º (dezesesseis) horas, considerando-se a partir de então a inexecução total;
 - 11.2.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.2 deste Termo de Referência;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

11.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.10 A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/092/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/10650/2023 e PRC/232/2023.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de agosto de 2023

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606
Dados: 2023.08.30 13:13:51 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

JOANEZ RODRIGO WOSCHNACK:90731913000
31913000

Assinado de forma digital por
JOANEZ RODRIGO
WOSCHNACK:90731913000
Dados: 2023.08.23 16:38:07
-03'00'

Joanez Rodrigo Woschnack
CPF: 907.319.130-00
CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

